

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS NO ÂMBITO DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

1. Data, Horário e Local: realizada em 23 de outubro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, considerada como realizada na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05.429-900, nos termos dos artigos 71, parágrafo 5º e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade do Debenturista (conforme abaixo definido) representando 100% das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) (“Assembleia”).

2. Convocação: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º e do artigo 71, parágrafo 2º, ambos da Lei das S.A., em razão da presença do debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação (“Debenturista”) da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, para Distribuição Pública, Destinada a Investidores Profissionais da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*”, celebrado em 21 de julho de 2025, conforme aditado em 29 de julho de 2025, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Os demais documentos necessários relacionados à presente Assembleia estarão à disposição do Debenturista, por meio da disponibilização da Proposta da Administração referente à Assembleia (“Proposta da Administração”), no *site* da Emissora, por meio do caminho (ri.sabesp.com.br), bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>).

3. Presença: presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão (“Debêntures em Circulação”), presentes ainda, os representantes da Emissora, , do Agente Fiduciário, conforme assinatura dos presentes e lista de presença ao final desta ata. Em razão do quórum verificado, resta instalada a Assembleia, nos termos da Cláusula 9.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Mesa: Presidente: Luciana Quadros; **Secretário:** João Pedro Gouvêa.

5. Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

I. aprovar as seguintes alterações na Escritura de Emissão: **(a)** a modificação da redação do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1.; **(b)** a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2.; **(c)** a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2.; **(d)** a exclusão integral da Cláusula 6.1.3.; **(e)** a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1.; **(f)** a exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1.; **(g)** a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1.; **(h)** a exclusão integral da Cláusula 8.4.4.; **(i)** a modificação da redação da Cláusula 11.5.3.; **(j)** a inclusão do Anexo IV à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura") e

II. aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas no item acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

6. Deliberações: dando início aos trabalhos, o Presidente colocou em votação os itens constantes da Ordem do Dia acima, tendo sido registradas as seguintes deliberações:

I. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovou:

I. a modificação da redação do Evento de Inadimplemento constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer primeiro do respectivo inadimplemento, exceto por aquelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração das Debêntures e ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que deverão ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;"

II. a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo, respectivamente:

"(v) extinção de licença ou perda de concessão que resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;"

(...)

"(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora

superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada, exceto no âmbito de uma Transferência Permitida. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;”

“(viii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização Societária”), exceto (a) caso a Reorganização Societária resulte na transferência substancial de ativos e, concomitantemente, das Debêntures, e que seja realizada entre a Emissora e sociedades de seu grupo econômico e que sejam observados os critérios da Transferência Permitida (conforme definido abaixo); ou (b) se assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme disposto no § 1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;”

(...)

“(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual, convertido pela PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência do respectivo evento, ou, caso não tenha sido divulgada na referida data, será utilizada a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;”

III. a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, referentes, respectivamente, ao Evento de Inadimplemento decorrente de protesto de títulos contra a Emissora e à manutenção de Índices Financeiros pela Emissora, sendo certo que referidos itens deixarão de constituir Eventos de Inadimplemento, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins e efeitos no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 6.1.2 mantidos com a numeração e redação já vigentes;

IV. a exclusão integral da Cláusula 6.1.3. da Escritura de Emissão, em razão da alteração da moeda de referência prevista no item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, deixando referida cláusula de produzir quaisquer efeitos para todos os fins e efeitos no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento à Escritura;

V. a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, em razão da exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de

obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR);

(...).”

VI. a exclusão integral do item (x), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, referente à obrigação de manutenção de seguros pela Emissora conforme a prática no setor de saneamento básico, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 7.1 mantidos com a numeração e redação já vigentes;

VII. a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“(xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;”

VIII. a exclusão integral da Cláusula 8.4.4 da Escritura de Emissão, em razão da exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes;

IX. a modificação da redação da Cláusula 11.5.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

“11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto no caso de cessão para subsidiária integral da Emissora (“Nova Companhia”), observado que neste caso serão observados os seguintes requisitos: (a) a atual Emissora se torne fiadora das Debêntures, ou seja, haja fiança corporativa da SABESP; (b) a Nova Companhia tenha obtido o registro junto à CVM, de companhia emissora de valores mobiliários na categoria “B”; (c) a Nova Companhia preste todas as declarações e assuma todas as obrigações e direitos da Emissora previstos nesta Escritura; (d) a Nova Companhia não seja uma Pessoa Sancionada; (e) a formalização da Transferência Permitida (conforme a seguir definido) será realizada por meio de assinatura de aditamento à Escritura (“Transferência Permitida”), desde que, em qualquer caso, a Transferência Permitida tenha sido aprovada pelos demais credores da Emissora, conforme aplicável. No caso de realização da Transferência Permitida, as Partes ficam, desde já, autorizadas a assinar aditamento à esta Escritura, sem necessidade de realização de AGD, para inclusão da Nova Companhia na qualidade de Emissora, e da Companhia na qualidade de fiadora das Debêntures, conforme alterações elencadas no Anexo IV à esta Escritura;”

X. a inclusão do “Anexo IV” à Escritura de Emissão, em razão da alteração promovida na Cláusula 11.5.3 da Escritura de Emissão (vide Item IX das Deliberações acima), que inseriu o conceito de Transferência Permitida no âmbito da Escritura de Emissão, o qual foi apresentado ao Debenturista na forma da Proposta de Administração e do Anexo I à presente ata, e será formalizado por meio do Aditamento à Escritura, ora aprovado para implementação das deliberações desta Assembleia.

XI. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem voto

contrário ou abstenção, aprovou a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações aprovadas nos itens acima.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e formalidades legais e regulamentares aplicáveis à sua realização, tendo sido dispensadas as formalidades de convocação e as relativas à participação e votação a distância previstas na Resolução CVM 81, nos termos de seu artigo 71, parágrafo 3º, em razão do comparecimento do Debenturista representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel e confere com a original lavrada em livro próprio, arquivada na sede social da Companhia.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Mesa:

Luciana Quadros
Presidente

João Pedro Gouvêa
Secretário da Mesa

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas no Âmbito da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, realizada em 23 de outubro de 2026.)

Emissora:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas no Âmbito da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, realizada em 23 de outubro de 2026.)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas no Âmbito da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, realizada em 23 de outubro de 2026.)

Debenturista:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas no Âmbito da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, realizada em 23 de outubro de 2026.)

Anexo IV da Escritura de Emissão

Alterações à Escritura no caso de uma Transferência Permitida

Conforme disposto na Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade, a suficiência e a exequibilidade da Fiança (conforme definido abaixo), mediante a apresentação prévia dos documentos que se fizerem necessários à devida verificação.

Preâmbulo	Inclusão qualificação nova e alteração na definição do nome da Escritura
Cláusula Autorização	Inclusão de cláusula de aprovação societária da fiança
Cláusula 2.6. Registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos	<p>Inclusão das cláusulas 2.6, 2.6.1, 2.6.2 abaixo:</p> <p>2.6. Registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.</p> <p>2.6.1 Em razão da Fiança, esta Escritura deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo (“<u>Cartório de RTD</u>”).</p> <p>2.6.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.</p>
4.25 (CLÁUSULA NOVA) Garantia Fidejussória	<p>4.25 Garantia Fidejussória.</p> <p>4.25.1. A Fiadora aceita a presente Escritura e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato,</p>

	<p>expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“<u>Código Civil</u>”), edos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto abaixo (“Fiança”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.</p> <p>4.25.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo do Código Civil.</p> <p>4.25.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura.</p> <p>4.25.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas e demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou</p>
--	---

	<p>pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.</p> <p>4.25.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.</p> <p>4.25.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.</p> <p>4.25.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.</p> <p>4.25.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.</p> <p>4.25.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.</p> <p>4.25.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.</p>
--	---

	<p>4.25.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.</p> <p>4.25.12. Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.25 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.</p> <p>4.25.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [•], o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$[•] ([•]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.</p>
Cláusula 6.1.1 - Vencimento Antecipado Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.1. incisos (i) e (iii).
Cláusula 6.1.2 - Vencimento Antecipado Não Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (x),(xi) e (xiii).
Cláusula 7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora	Inclusão da Fiadora na cláusula 7.1., incisos (i) (a), (i) (d), (i) (e), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xvi), (xvii), (xviii), (xxi), (xxi) (c) e (h) e (xxiv).
Cláusula 10. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora/Garantidora	Inclusão da Fiadora na cláusula 10.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xviii).

